

**NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
PARA CIDADÃOS ESTRANGEIROS
- NÃO RESIDENTES**



1 - REGISTO COMO CONTRIBUINTE

O registo como contribuinte é obrigatório para todos os/as cidadãos/ãs, nacionais ou estrangeiros/as, residentes ou não residentes que, nos termos da lei, se encontrem sujeitos ao cumprimento de obrigações fiscais ou pretendam exercer os seus direitos junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O registo como contribuinte implica a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) e é condição essencial para muitos atos da vida corrente, não só fiscais, mas relacionados, designadamente, com o emprego, contratos, aberturas de contas bancárias, segurança social.

O NIF a atribuir às pessoas singulares é um número composto por nove dígitos, sendo os oito primeiros sequenciais e o último um dígito de controlo (atualmente o algarismo inicial é «3»), e mantém-se sempre o mesmo, quer o/a cidadão/ã seja inscrito/a nas Finanças como “residente” ou “não residente”.

2 - SOLICITAR O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

2 | 9

O pedido de atribuição de NIF pode ser efetuado:

- De forma eletrónica no [Portal das Finanças](#), através do ([e-balcão](#)) ou
- Presencialmente, em qualquer Serviço de Finanças ([atendimento por marcação](#))¹ ou [Loja do Cidadão](#).

2.1 NO PORTAL DAS FINANÇAS (E-BALCÃO)

Pode efetuar o pedido através do serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), pelo representante legal (figura distinta do representante fiscal) do cidadão estrangeiro, registando uma nova questão, através das opções:

Imposto ou área: **Registo Contribuinte**

Tipo de Questão: **Identific**

Questão: **Atrib/Alter NIF-Singulares**

O pedido deve ser acompanhado de cópia do:

- documento de identificação civil, nomeadamente do passaporte do/a cidadão/ã a inscrever;
- documento onde conste a morada no estrangeiro, exceto se esta constar do documento de identificação;
- documento de identificação civil do/a representante legal e da necessária procuração.

¹ - Para obter mais informação sobre Atendimento Por Marcação, consulte o [folheto Atendimento por marcação - APM](#)

A procuração para solicitar a atribuição de NIF a cidadão estrangeiro deve ser emitida com poderes para o efeito, estando dispensadas de reconhecimento de assinatura as procurações passadas a advogado/a e solicitador/a, identificados nessa qualidade.

No caso de o procurador ser, também, nomeado representante fiscal (por opção), deve tal facto constar da procuração.



NOTA: No ato de inscrição e atribuição de NIF a cidadão estrangeiro, como não residente, não é obrigatória a designação de representante fiscal.

Se estiverem reunidas as condições, o NIF será atribuído ao/à interessado/a, como residente no estrangeiro (não residente). Posteriormente, quando reunir as condições para ser considerado residente fiscal em território português, terá de solicitar a alteração de morada. Os documentos em causa estão ainda sujeitos a controlo a posteriori, nos termos legais.

2.2 NO SERVIÇO DE FINANÇAS OU LOJA DO CIDADÃO

3 | 9

O pedido de atribuição de NIF nos Serviços de Finanças ([atendimento por marcação](#)) ou nas [Lojas do Cidadão](#), pode ser precedido de agendamento prévio do atendimento presencial.

O agendamento pode ser solicitado acedendo na página inicial do Portal das Finanças no canto inferior direito em [Contacte-nos, Atendimento Presencial por Marcação](#) ², ou através do [CAT - Centro de Atendimento Telefónico](#): 217 206 707 – nos dias úteis das 9h00-19h00.

No dia e hora agendada, deve dirigir-se ao serviço escolhido para fazer o pedido, acompanhado de:

- Documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente (passaporte válido); e
- Documento onde conste a morada do estrangeiro, exceto se esta constar do documento de identificação.

O procedimento de inscrição pode, em alternativa, ser efetuado, exclusivamente, pelo/a mandatário/a, desde que munido da necessária procuração com poderes para o efeito (no caso de ser, também, nomeado/a representante fiscal, deve tal facto constar da referida procuração).


No caso das procurações, as mesmas estão dispensadas de reconhecimento de assinatura, se forem passadas a advogados/as e solicitadores, identificados/as nessa qualidade.

² - Para obter mais informação sobre Atendimento por Marcação, consulte o [folheto Atendimento por marcação - APM](#)

Assim, se o pedido de inscrição não for efetuado pelo próprio, deve ser apresentado pelo seu mandatário:

- Original ou cópia autenticada do documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente (passaporte válido) do cidadão a inscrever;
- Documento onde conste a morada do estrangeiro, exceto se esta constar do documento de identificação.

Se estiverem reunidas as condições, o NIF será atribuído ao/à interessado/a, como residente no estrangeiro (não residente). Posteriormente, quando reunir as condições para ser considerado residente fiscal em território português, terá de solicitar a alteração de morada.

 **NOTA:** Os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas, aceitando-se apenas cópias simples mediante o acompanhamento dos respetivos originais. Os documentos em língua estrangeira, devem ser apresentados em cópia traduzida devidamente certificada ³.

4 | 9


3 – REPRESENTAÇÃO FISCAL

3.1 – Quem está obrigado a nomear o representante fiscal?

No momento da atribuição de NIF a cidadão nacional ou estrangeiro, como não residente, não é obrigatória a designação de um representante fiscal.

Contudo, se o cidadão estabelecer uma relação jurídica tributária⁴, fica obrigado, no prazo de **15 dias**, a:

- Designar representante fiscal em Portugal; ou
- Aderir a um dos seguintes canais de notificação desmaterializada (eletrónica):
 - Sistema de notificações e citações eletrónicas no [Portal das Finanças](#); ou
 - [Caixa postal eletrónica](#) (“ViaCTT”).

 **NOTA:** A nomeação de representante fiscal ou a adesão aos canais de notificação desmaterializada é facultativa para os cidadãos residentes em país da União Europeia (UE), Noruega, Islândia ou Liechtenstein.

Se o cidadão for residente em país terceiro, e a relação jurídica tributária

³ - A tradução com o documento original pode ser certificada, para além dos notários, pelas câmaras de comércio e indústria (reconhecidas nos termos do [Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro](#)), por advogados ou solicitadores.

⁴ - Existe uma relação jurídica tributária quando, nomeadamente, o cidadão seja proprietário de veículo registado em território português; seja proprietário de imóvel situado em território português; celebre um contrato de trabalho para atividade em território português; ou exerça uma atividade por conta própria em território português.

corresponder ao exercício de uma atividade por conta própria em território português, ainda que o cidadão não residente adira a um dos canais de notificação desmaterializada, mantém a obrigatoriedade de designar um representante fiscal de IVA (terá de ser sujeito passivo de IVA com residência em território português).

Saiba + [Notificações e citações eletrónicas](#)

3.2 – Quem pode ser representante fiscal?

Podem ser representantes fiscais, os contribuintes singulares ou coletivos, com domicílio (morada/sede) em território nacional.

3.3 - Um cidadão estrangeiro pode ser representante fiscal?

Um cidadão estrangeiro pode ser nomeado representante fiscal, desde que possua título de autorização de residência válido à data da aceitação da representação, e se encontre inscrito como residente nos registos da AT.

5 | 9

3.4 - Resido no estrangeiro, mas vou exercer uma atividade por conta própria em Portugal. Tenho a obrigação de nomear um representante fiscal?

Os não residentes, com morada em país terceiro (país não pertencente à União Europeia (UE) ou aos seguintes países do Espaço Económico Europeu: Noruega, Islândia ou Liechtenstein, sempre que exerçam uma atividade por conta própria em território português, são obrigados a designar um representante fiscal de IVA. O representante terá de ser um sujeito passivo de IVA com residência em território português.



NOTA: Nesta situação a adesão a qualquer uma das notificações eletrónicas, não dispensa a nomeação de representante. A nomeação de representante fiscal de IVA é obrigatoriamente efetuada antes de iniciar a atividade.

3.5- Qual o prazo para a nomeação de representante fiscal?

O prazo para nomear representante ou aderir a um dos canais de notificação desmaterializada (“notificações eletrónicas”), é de **15 dias** a contar da:

- Constituição da relação jurídica tributária com a AT; ou
- Comunicação da morada para país ou território terceiro.

No caso de iniciar uma atividade por conta própria:

- A nomeação de representante fiscal (sujeito passivo de IVA em território português) é obrigatoriamente efetuada antes de iniciar a atividade ⁵.

4 – COMO PROCEDER À NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL

A nomeação de representante, pode ser efetuada:

- De forma eletrónica no [Portal das Finanças](#); ou
- Presencialmente, em qualquer Serviço de Finanças ([atendimento por marcação](#))⁶ ou [Loja do Cidadão](#).

4.1 – No Portal das Finanças

O pedido de nomeação de representante pode ser efetuado:

- No Portal das Finanças, o contribuinte titular de NIF como não residente, com a senha de acesso, pode efetuar a designação do seu representante em [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Representante > Entregar Nomeação](#), selecionando a opção “IRS”. Se exercer uma atividade em território português deve selecionar “IVA e IRS.

6 | 9

Para aceitar a nomeação, o representante deve, com a sua senha aceder no Portal das Finanças, e selecionar as opções: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Representante > Confirmar Nomeação](#).

- No Portal das Finanças, através do atendimento eletrónico [e-balcão](#), o contribuinte titular de NIF como não residente, com a senha de acesso, ou o representante com a sua senha, registando uma nova questão onde deverá selecionar as opções:

Imposto ou área: **Registo Contribuinte**

Tipo de questão: **Identificação**


Questão: **Representação Fiscal**

Deve ainda anexar:

- Se o pedido de nomeação for feito pelo contribuinte singular, titular de NIF como não residente, deve submeter, em anexo, uma declaração com a aceitação da representação fiscal, devidamente assinada pelo representante;
- Se o pedido de nomeação for feito pelo contribuinte que aceita ser representante fiscal, deve submeter, em anexo, a procuração passada pelo não residente, com a atribuição de poderes para o efeito.

⁵ - Nos termos do [n.º 3 do artigo 30.º](#) e [n.º 1 do artigo 31.º do Código do IVA](#)


⁶ - Para obter mais informação sobre Atendimento Por Marcação, consulte o [folheto Atendimento por marcação - APM](#)

 **NOTA:** Os documentos em língua estrangeira, devem ser apresentados em cópia traduzida devidamente certificada⁷.

4.2 – No Serviço de Finanças ou Loja do Cidadão

Caso o cidadão não residente e o representante fiscal se desloquem em simultâneo ao Serviço de Finanças, podem solicitar e aceitar a nomeação de representante.

Caso o não residente não possa comparecer no Serviço de Finanças, o procedimento acima referido pode ser feito exclusivamente pelo representante fiscal, desde que apresente procuração com poderes para o efeito.

 **NOTA:** As procurações estão dispensadas de reconhecimento da assinatura se forem passadas, a representante advogado/a ou solicitador identificado/a nessa qualidade.

5 – RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE FISCAL

7 | 9

O representante fiscal assegura ao representado (não residente) o:

- Recebimento da correspondência expedida pela administração tributária, já que o representado se considera domiciliado na morada do representante;
- Cumprimento de todos os deveres tributários acessórios, incluindo o da entrega de declarações de rendimentos;
- Exercício dos seus direitos junto da administração tributária, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação.

O representante fiscal não é responsável pelo pagamento dos impostos do/a cidadão/ã não residente. Contudo, se o/a cidadão/ã não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, o/a representante, para além de ser responsável pelas obrigações acessórias é, também, responsável pelo pagamento do imposto (IVA), por existir uma responsabilidade tributária solidária do/a representante fiscal do sujeito passivo não residente.

6 – FALTA DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL

A falta de designação de representante fiscal, quando obrigatória, bem como a designação que omita a aceitação expressa pelo representante, é punível com coima de € 75,00 a € 7.500,00 ⁸ ficando o cidadão não residente impossibilitado do exercício de direitos junto da administração tributária, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação.

⁷ - A tradução com o documento original pode ser certificada, para além dos notários, pelas câmaras de comércio e indústria (reconhecidas nos termos do [Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro](#), por advogados ou solicitadores.

⁸ - [Artigo 124.º](#) do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)

7 – ADESÃO ÀS “NOTIFICAÇÕES ELETRÓNICAS”

7.1 – Adesão às notificações e citações eletrónicas

Pode aderir às notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças, autenticando-se com o seu NIF e senha de acesso [aqui](#), nesta área, deverá selecionar Gerir Canais > Canais de Notificação > Portal das Finanças > [ATIVAR](#).

7.2 – Adesão à caixa postal eletrónica

Pode aderir à [caixa postal eletrónica](#) no Portal das Finanças, autenticando-se com o seu NIF e senha de acesso [aqui](#), nessa área selecionar Gerir Canais > ViaCTT > [ATIVAR](#).

Saiba +
[Notificações e citações eletrónicas](#)

8 – ALTERAÇÃO DE NÃO RESIDENTE PARA RESIDENTE

8 | 9

Se o/a cidadão/ã estrangeiro/a ficar inscrito/a nas Finanças como “não residente”, quando é que passa a ser considerado/a “residente fiscal” em território português?

Será considerado/a “residente” em território português desde que:

- Haja nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;
- Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha, num qualquer dia do período referido no ponto anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.

Após a verificação de qualquer um destes critérios, deve comunicar a sua residência em território português, no prazo de 60 dias, e atualizar o seu registo:

- No [Portal das Finanças](#), através do “[e-balcão](#)”: Autenticação prévia (NIF e Senha de acesso), optando em Imposto ou Área: Registo Contribuinte, Tipo de Questão: Identific e Questão: Alteração Morada/Singulares, ou,
- Junto de qualquer Serviço de Finanças ([Atendimento por Marcação](#)) ou [Loja do Cidadão](#).



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).

9 | 9

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira
dezembro 2022